

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete da Vereadora Jacqueline Ferreira - PSDB

Exmo. Senhor Presidente,

A Vereadora Infra-assinada, apresenta para consideração do Colendo Plenário o seguinte:



PROJETO DE LEI

CRIA A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ACEGUÁ.

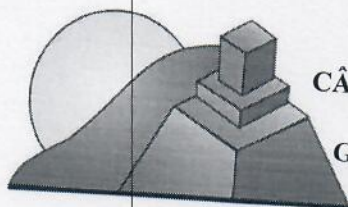
Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Aceguá, com os seguintes objetivos:

- I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município;
- III - permitir o conhecimento público acerca do situação das obras promovidas pelo Executivo Municipal;
- IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público;

Art. 2º - Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos no site da Prefeitura Municipal de Aceguá, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal deverão contemplar:

- I - os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra;
- II - o valor orçado para cada obra;
- III - o valor já despendido;
- IV - a previsão de entrega da obra;
- V - o estágio em que a obra se encontra;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete da Vereadora Jacqueline Ferreira - PSDB

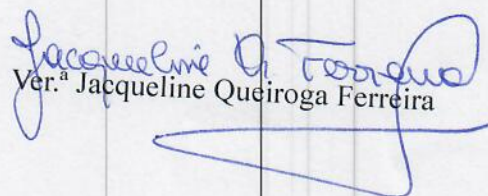
Art. 3º - Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais de trinta (trinta) dias, o Executivo municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

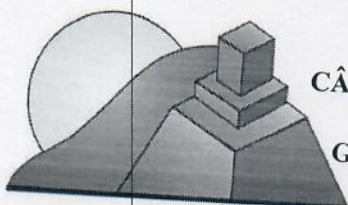
- I - o tempo de interrupção;
- II - os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;
- III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão;
- IV - a data prevista para o reinício e para a conclusão da obra interrompida.

Art. 4º - As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverá ser atualizada bimestralmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de agosto de 2023.


Ver.^a Jacqueline Queiroga Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete da Vereadora Jacqueline Ferreira - PSDB

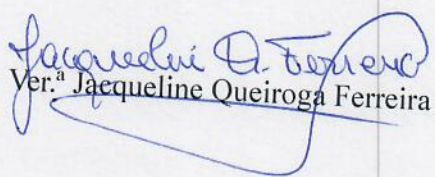
Senhores (as) Vereadores (as),

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, proporcionar aos cidadãos informações mais objetivas e de fácil acesso, afim de que possa haver uma melhor compreensão do andamento das obras públicas no município e dessa forma contribuir como agente fiscalizador.

Pela relevância da presente matéria, peço *Vênia* ao Colendo Plenário.

Aceguá, 23 de agosto de 2023.


Ver.^a Jacqueline Queiroga Ferreira